



DIREITO DE ANTENA

ELEIÇÕES GERAIS

DOS

ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais
(Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto)

2009



- DIREITO DE ANTENA -

As competências normalmente atribuídas à Comissão Nacional de Eleições em matéria de direito de antena eleitoral, estabelecidas nas restantes leis eleitorais, competem, no que se refere às Eleições Gerais dos Órgãos das Autarquias Locais, aos Governadores Cíveis e, nas Regiões Autónomas, às entidades designadas pelos respectivos Governos Regionais.

REGIME LEGAL

- Têm direito a tempo de antena

Os partidos políticos, as coligações e grupos de cidadãos que concorram à eleição de ambos os órgãos municipais (câmara e assembleia municipal);

As candidaturas definitivamente admitidas, bem como os seus representantes, serão comunicadas pelos tribunais competentes.

- Os tempos de antena são transmitidos

Pelos operadores radiofónicos com serviço de programas de âmbito local (com serviços de programas generalistas e temáticos informativos), com sede na área territorial do respectivo município.

Há uma obrigatoriedade de transmissão dos tempos de antena por parte das rádios abrangidas pela previsão legal (a lei não faz depender de qualquer manifestação de vontade).

- Durante o período da campanha eleitoral, que no âmbito das próximas eleições ocorrerá entre os dias 29 de Setembro a 9 de Outubro, inclusive.
- De forma gratuita para as candidaturas.

O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensa as estações de rádio pela utilização do tempo de antena correspondente às emissões, mediante o pagamento de quantias constantes de tabelas fixadas por comissões arbitrais e homologadas até ao 6º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

Tempos de emissão

Diariamente:

- 1º período, de 15 minutos seguidos, entre as 7 e as 12 horas;
- 2º período, de 15 minutos seguidos, entre as 19 e as 24 horas.

Deveres das rádios

- **Reservar 30 minutos diários**, respeitando os tempos de emissão acima referidos.
- **Indicar o horário previsto para as emissões relativas ao exercício do direito de antena** até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral (até 18 de Setembro), ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, às entidades designadas pelo Governo Regional.
A não indicação do horário não implica que as estações fiquem desobrigadas de transmitir os tempos de antena, sujeitando-se desse modo às directrizes do Governador Civil ou do membro indicado pelo Governo Regional.
- **Informar** as forças políticas do prazo limite de entrega do material (nunca superior a 24 horas) e de quais as características dos suportes, no caso das candidaturas levarem material próprio.
- **Assinalar o início e o termo das fracções** dos tempos de antena com separadores do exercício do direito de antena (Exemplificando: “Os tempos de antena que se seguem são da exclusiva responsabilidade dos intervenientes”, “Os tempos de antena transmitidos foram da exclusiva responsabilidade dos intervenientes”).
- **Identificar** o titular do direito no início e termo da respectiva emissão, através da sua denominação (Exemplificando: “Tempo de antena da candidatura do *partido x*, da *coligação x*, do grupo de cidadãos *x*”).
- **Assegurar** aos titulares do direito de antena o acesso aos indispensáveis meios técnicos para a realização das respectivas emissões (*Ver página 7*).
- **Registar e arquivar**, pelo prazo de um ano, as emissões correspondentes ao exercício do direito de antena;



O não cumprimento dos deveres relacionados com a emissão de tempos de antena por parte das estações de rádio constituem contra-ordenações puníveis com coima.

Suspensão do direito de antena

O exercício do direito de antena de qualquer candidatura é suspenso, entre outros, se forem usadas expressões que possam constituir difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra ou se for feita publicidade comercial.

A suspensão é independente de responsabilidade civil e criminal e é requerida ao tribunal de comarca pelo Ministério Público, por iniciativa deste ou a solicitação do Governador Civil ou de representante de qualquer candidatura concorrente. O período de suspensão pode ir de um dia ao número de dias que faltarem para o termo da campanha e será observada em todas as estações radiofónicas, mesmo que a infracção se verifique apenas numa delas.

ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS DE ANTENA

A organização e distribuição dos tempos de antena são competência do Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, do membro designado pelo Governo Regional.

Organização dos tempos de antena

Os tempos de emissão são distribuídos em condições de igualdade por todas as candidaturas.

- As entidades competentes pela sua distribuição devem organizar, antecipadamente, tantas séries de emissões quantas as candidaturas que a elas tenham direito, devendo para o efeito:



- destrinçar os períodos horários em que os mesmos terão lugar (1º bloco e 2º bloco diário), para proceder a sorteios separados, evitando dessa forma que haja hipótese de uma candidatura ter a maioria dos seus tempos fora dos períodos considerados de maior audiência;
- definir o tempo de cada fracção dentro de cada um dos períodos diários (a duração do tempo individual a preencher por cada candidatura, no 1º período e 2º período), incluindo as fracções de tempo residual que haverá no último dia da campanha.

Se só existir uma candidatura com direito a tempo de antena, é-lhe conferida a totalidade do tempo determinado na lei (diariamente, 15 minutos de manhã e 15 minutos à tarde), se existirem apenas duas candidaturas, ambas transmitem diariamente tempo de antena no 1º período e no 2º período, em termos de igualdade.

Outros exemplos ver Anexo 1.

A coligação de partidos é, para todos os efeitos, uma candidatura, não relevando o número de partidos que a compõem.

- Se possível, antes do dia marcado para o sorteio, deve ser dado conhecimento às forças candidatas as fracções de tempo em que serão divididos os tempos globais de cada uma delas, com a finalidade de facilitar a preparação do material que pretendem utilizar.
- Convocar os representantes das candidaturas para o sorteio.

Distribuição dos tempos de antena – Sorteio

- Os tempos de emissão são distribuídos equitativamente mediante sorteio, a realizar até 3 dias antes do início da campanha (até 25 de Setembro):
 - Verificar quais as candidaturas representadas;
 - Indicar, por município, quais as candidaturas com direito a tempo de antena e quais os operadores de rádio obrigados à sua transmissão;
 - Explicar o critério de distribuição dos tempos de antena determinado na lei;



- Determinar o tempo de antena total para cada candidatura em cada um dos módulos (manhã / noite), por divisão simples de 15' pelo número de candidaturas;
- Procurar garantir a presença de todas as candidaturas no último dia, preferencialmente nas duas séries (manhã / noite), ainda que o tempo seja reduzido (30" ou 40 ", por exemplo, bastam para uma intervenção de estilo publicitário);
- Encontrar a duração óptima de cada fracção (em geral, recomendam-se fracções normais de 5') ou, em alternativa, fixar uma duração aceitável e distribuir os restos de tempo pelas candidaturas em fracções de duração diferente, normalmente inferior.
- Elaborar a grelha de fracções de tempos de antena;
- Indicar quantas as fracções de tempo de antena a que cada candidatura terá direito e com base nas quais será feito o sorteio e, ainda, informar quais os horários indicados pelas rádios;
- Chamar a atenção para que o sorteio se fará por município e engloba todas as rádios que aí estejam sediadas e licenciadas;
- Efectuar os sorteios (opção I – grelha em branco):
 - Atribuir um número a cada candidatura para efeito de sorteio;
 - Efectuar o sorteio, nomeadamente, através de um sistema de *bolas* numeradas, em número igual ao das candidaturas em causa, e tantas vezes quantas necessárias para preencher a totalidade das grelhas (complementando por um quadro que vai sendo preenchido com o resultado do sorteio);
- Efectuar os sorteios (opção II – grelha pré-preenchida):
 - Preencher a grelha com números de 1 ao número de candidaturas, distribuídos sucessiva e aleatoriamente tantas vezes quantas as necessárias para preencher as séries de fracções da mesma duração;
 - Atribuir cada um daqueles números a cada uma das candidaturas através de sorteio;
- Comunicar, de imediato, o resultado do sorteio aos operadores de rádio envolvidos.



- Com a distribuição e sorteio dos tempos de antena, os candidatos adquirem imediatamente o direito à sua utilização, direito esse que pode ou não ser exercido e pode ser objecto de troca ou de utilização comum:
 - Só é permitida a troca de tempos de antena entre partidos, coligações ou grupos que tenham o mesmo tempo de emissão (nas situações em que haja tempos diários distintos);
 - **As trocas não têm de ser homologadas ou ratificadas pela entidade que procede ao sorteio, impondo-se, contudo, a comunicação à mesma;**
 - A partir do instante em que a troca se consuma, as candidaturas adquirem o direito à utilização e não apenas a uma cedência futura e incerta desse mesmo direito.

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA

Ao longo dos vários actos eleitorais fixaram-se determinados procedimentos para o exercício do direito de antena (alguns já acolhidos na nova LEOAL), respeitantes a pormenores técnicos, tais como horários de gravação e transcrição dos programas de direito de antena, comportamentos a seguir em caso de avaria ou falhas de energia eléctrica.

Procedeu-se a uma compilação desses procedimentos com o objectivo de uniformizar a nível nacional, acautelando o tratamento igualitário a todos os intervenientes, e que de seguida se vai reproduzir.

Delegado ou representante da candidatura

Indicação, por parte de cada candidatura, de um representante ou delegado como elemento permanentes de ligação entre os titulares do direito de antena e os operadores de rádio.



Material

Os programas de tempo de antena têm de ser previamente gravados e prontos para emissão.

As rádios devem indicar o tipo de suporte em que pretendem receber as gravações. Caso a candidatura não entregue no suporte solicitado, deve a rádio fornecer esse material.

Acesso aos meios técnicos da rádio

Os operadores de rádio colocarão à disposição dos titulares de direito de antena, gratuitamente, os meios necessários para:

- prévia gravação dos programas (actuação directa dos candidatos ou seus representantes em estúdio, limitando, se necessário do ponto de vista técnico, o número de intervenientes)
- ou transcrição dos programas (reprodução de textos).

Excepcionam-se aqueles meios que os referidos titulares queiram eles próprios arquivar, caso em que o respectivo custo ficará a seu cargo.

Separadores identificativos das candidaturas

Quanto aos indicativos de abertura e fecho de cada unidade, deve a estação de rádio proceder à feitura de separadores identificativos dos partidos políticos, coligações e grupos intervenientes, antes da passagem dos respectivos tempos de antena.

Duração do tempo

As “unidades” de tempo atribuídas a cada candidatura não deverão ser afectadas pela introdução dos genéricos do bloco e dos identificativos de cada unidade.



Alteração do horário transmissão

Não há obstáculo a alteração do horário no decurso das emissões dos tempos de antena, desde que a mesma seja previamente comunicada às diversas candidaturas, que as mesmas aceitam o novo horário de transmissão proposto e, naturalmente, que seja operada dentro dos parâmetros legalmente previstos.

Substituição, pela candidatura, de material já entregue para emissão

A substituição de material já entregue é possível desde que operada dentro do prazo estipulado pelo operador de rádio, prazo esse comunicado às candidaturas por altura do sorteio dos tempos de antena.

Cedência de tempo em regime de acumulação

Apenas é permitida a utilização em comum ou a troca de tempos de antena. A cedência de tempos por uma força a outra em regime de acumulação não tem cobertura legal, por configurar, face ao princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento, um acrescentamento ilícito a favor de uma candidatura.

Não utilização pelas candidaturas

«Se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

O (denominação da candidatura) não nos facultou o respectivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de televisão ou de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.



Na ausência de acordo das candidaturas, as estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respectivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra força política candidata.”¹

Desistência de candidatura

Nos casos de desistência formal de candidatura (quer em momento anterior, quer em momento posterior à distribuição) as fracções de tempo de antena sorteadas e distribuídas às mesmas são anuladas, sem possibilidade de redistribuição.

Não transmissão, imputável à rádio, de um tempo de antena de uma candidatura - Reposição do tempo de antena em falta

A rádio deve proceder à transmissão dos tempos de antena não transmitidos. Essa transmissão deverá ser efectuada, em tempo útil, em data acordada por ambas as partes, imediatamente antes ou depois do primeiro período de transmissão dos tempos de antena. Na falta de acordo decidirá o Governador Civil ou a entidade indicada pelo Governador Regional.

Avarias ou faltas de energia eléctrica

Se a interrupção não ultrapassar os 30 segundos seguidos, não haverá lugar a repetição. Caso ultrapasse os 30 segundos e não exceda os 20 minutos, a emissão será retomada no ponto preciso da interrupção, logo que restabelecidas as condições técnicas para tal.

Quando exceda os 20 minutos, far-se-á a repetição integral dos programas não transmitidos no dia seguinte, imediatamente após a emissão normal dos tempos de antena desse dia (com ressalva do último dia de campanha, caso em que a repetição será feita ainda nessa mesmo dia).

¹ Deliberação da CNE, de 6 de Outubro de 2008, reiterada na reunião plenária n.º 155/XII, de 19 de Maio de 2009.

Anexo 1

(Modelos Exemplificativos: 5 candidaturas)

Opção 1 (Grelha em branco):

1) Atribuir um número a cada candidatura para efeito de sorteio:

1. Partido A
2. Coligação de partidos A
3. Grupo de Cidadãos Eleitores A
4. Partido C
5. Partido B
- (...)

2) Efectuar o sorteio, nomeadamente, através de um sistema de bolas numeradas, em número igual ao das candidaturas em causa, e tantas vezes quantas necessárias para preencher a totalidade das grelhas (complementando por um quadro que vai sendo preenchido com o resultado do sorteio):

		<u>1º Período</u> 15 minutos (entre as 7 e as 12 horas)					<u>2º Período</u> 15 minutos (entre as 19 e as 24 horas)				
Terça-feira	29 Set										
Quarta-feira	30 Set										
Quinta-feira	1 Out										
Sexta-feira	2 Out										
Sábado	3 Out										
Domingo	4 Out										
Segunda- feira	5 Out										
Terça-feira	6 Out										
Quarta-feira	7 Out										
Quinta-feira	8 Out										
Sexta-feira	9 Out										

Tempos de emissão por período

Cada candidatura - 11 fracções de 3 min.

Tempos de emissão globais

Cada candidatura – 66 min.

Opção 2 (Grelha pré-preenchida) :

1) Preencher a grelha com números de 1 ao número de candidaturas, distribuídos sucessiva e aleatoriamente tantas vezes quantas as necessárias para preencher séries de fracções da mesma duração:

		<u>1º Período</u> 15 minutos (entre as 7 e as 12 horas)					<u>2º Período</u> 15 minutos (entre as 19 e as 24 horas)										
Terça-feira	29 Set	3	4	1						1º Bloco	4	1	5				
Quarta-feira	30 Set	2	5	2						2º Bloco	3	2	3				
Quinta-feira	1 Out	4	3	1						3º Bloco	1	5	4				
Sexta-feira	2 Out	5	2	4						4º Bloco	2	4	2				
Sábado	3 Out	3	1	5						5º Bloco	5	3	1				
Domingo	4 Out	2	5	3						6º Bloco	4	1	3				
Segunda- feira	5 Out	1	4	2						7º Bloco	5	2	5				
Terça-feira	6 Out	4	3	5							3	4	2				
Quarta-feira	7 Out	1	2	1							1	3	4				
Quinta-feira	8 Out	5	4	3							2	5	1				
Sexta-feira	9 Out	4	1	2	3	5							2	3	5	1	4

Tempos de emissão por período

Cada candidatura - 6 fracções de 5 min. + 1 fracção de 3 min. (último dia).

Tempos de emissão globais

Cada candidatura – 66 min.

2) Atribuir cada um daqueles números a cada uma das candidaturas: Pode ser realizado um único sorteio para o efeito, um sorteio para cada um dos períodos de emissão (manhã e tarde) e, ainda, um novo sorteio para definir a ordenação do último dia

Sorteio (Períodos da manhã e da tarde):

1. Grupo de Cidadãos Eleitores A
2. Coligação de partidos A
3. Partido B
4. Partido C
5. Partido A

Sorteio (Último dia):

1. Partido C
2. Grupo de Cidadãos Eleitores A
3. Partido A
4. Coligação de partidos A
5. Partido B